



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 19 de Março de 2014 – Diário Oficial Eletrônico– ANO III | Nº 023 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.173/2014, de 10 de Março de 2014

“Dispõe sobre o parcelamento das Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Piracema” A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal de Piracema, autorizado a reconhecer e elaborar o Termo de Parcelamento do débito proveniente das Contribuições Patronal e Déficit Atuarial devidas e não repassadas ao referido Instituto de Previdência Municipal de Piracema, apuradas no período de março a dezembro de 2013, inclusive o 13º salário, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo Único desta Lei, no montante original de R\$ 598.791,67 (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos noventa e um reais e sessenta e sete centavos). § 1º Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Piracema efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do PIRAPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da sanção da Lei. § 2º O débito mencionado no caput, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Parcelamento. § 3º - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordos até o mês do efetivo pagamento. Art. 2º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o PIRAPREV representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei. Parágrafo único. Após a publicação dos Termos, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores contidos nos referidos Termos. Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento. Art. 4º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema, 10 de Março de 2014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 10/03/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 07/2014, de 06 de Março de 2.014

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO AO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO. ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE:** Art. 1º - Fica nomeada para o cargo de CONSELHEIRA TUTELAR a Sra. **FERNANDA LÚCIA DO AMARAL**, CPF: 099.909.616-89, RG: MG-16.180.837, em substituição conselheira exonerada a pedido; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema, 06 de Março de 2.014. **Adilson Washington Greco, Prefeito Municipal.**

Publicado em 06/03/2014, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finanças